

ANÁLISE DA CAPITALIZAÇÃO NA SOCIEDADE COOPERATIVA: O EXERCÍCIO DA TRANSFORMAÇÃO DO PARADOXO EM SENSO COMUM

*Maria D. Benetti**

Este artigo é um capítulo de minha dissertação de mestrado intitulada **Origem e formação do cooperativismo empresarial no Rio Grande do Sul**.¹

Seu propósito é analisar como foi possível a algumas cooperativas vinculadas aos produtores de trigo, fundadas no final da década de 50², deixarem de ser simples “depósitos” de produção tritícola para se tornarem empreendimentos econômicos extraordinariamente complexos, formados por muitas unidades, exercendo muitas **funções**, desenvolvendo atividades industriais em vários ramos e atuantes em diversas áreas geográficas. Sua nova estrutura é, “mutatis mutandis”, a da multiempresa descrita por Chandler, razão pela qual convencionamos denominá-las **multicooperativas**.³

O interesse particular em analisar o processo de crescimento da empresa cooperativista reside em que ela não é, por definição, uma empresa comum.

* Economista da FEE.

¹ BENETTI, Maria Domingues. **Origem e formação do cooperativismo empresarial no Rio Grande do Sul**; uma análise do desenvolvimento da COTRIJUI, COTRISA e FECOTRIGO: 1957/1980. Porto Alegre, FEE. 1982. (Teses, 5).

² No final da década de 50, foram fundadas 23 cooperativas tritícolas no Rio Grande do Sul, imediatamente reunidas numa federação. Nossa investigação centrou-se nos processos de desenvolvimento de duas destas cooperativas, a Cooperativa Serrana Ltda. (COTRIJUI) e a Cooperativa Tritícola de Santo Ângelo Ltda. (COTRISA), bem como de sua federação, a Federação das Cooperativas Tritícolas do Rio Grande do Sul Ltda. (FECOTRIGO). Assim sendo, as conclusões do trabalho estão por princípio referidas ao estudo desses casos, além de que não podem deixar de refletir questões específicas a cooperativas de produtores rurais. Não obstante isso, muitas delas terão certamente caráter mais genérico. De qualquer forma, este texto pode servir pelo menos de ponto de partida para a análise do crescimento nas empresas cooperativas, fenômeno, aliás, tão pouco conhecido.

³ CHANDLER Jr., Alfred. The United States: evolution of enterprise. In: _____. **Cambridge economic history of Europe**. Cambridge, Cambridge University, 1978.

A ideologia **distributivista** do associativismo, aliada a um de seus princípios básicos, a saber, o do **controle democrático da gestão da sociedade cooperativa**, implicaria a sua total subordinação aos produtores associados e a fixação de limites muito estreitos à capitalização na unidade coletiva.

Não obstante isso, cooperativas tornam-se **centros autônomos de acumulação de capital**. Este é o problema básico a que nos propomos resolver, isto é, solucionar o paradoxo que é a capitalização na empresa cooperativa.

É importante referir que a transformação das cooperativas em centros privilegiados de acumulação de capital não implica, de maneira nenhuma, que elas possam pura e simplesmente negar seus princípios filosófico-doutrinários. Ao contrário, o crescimento da empresa cooperativa deve ser entendido como um **processo de tensão persistente** entre o idealismo associativista e as leis concretas do capitalismo que se consubstanciam na máxima “acumulai, acumulai”, a qual se acha sujeita qualquer empresa, cooperativa ou não.

Se isso é verdadeiro, então é necessário haver por parte dos representantes do “novo cooperativismo” (sic) a crescente racionalização da necessidade de acumulação das unidades coletivas de produção como o caminho mais curto e mais seguro para o crescimento da produção no estabelecimento privado do associado.

A par disso, deve haver **mecanismos objetivos** que assegurem a capitalização nas unidades de produção coletivas, isto é, a retenção de produto excedente e o controle do **processo decisório** sobre qual deva ser seu destino. Tais mecanismos são tanto de ordem contábil quanto política. Os primeiros — a retenção do produto excedente sob a forma de capital social, de fundos indivisíveis, de custos financeiros e de investimentos nas cooperativas — foram exaustivamente tratados no Capítulo 4 de minha dissertação. O texto que ora apresentamos se preocupa especificamente com os aspectos ideológicos e políticos do processo de capitalização nas cooperativas.

Não poderia deixar de contemplar, também, a análise da natureza do produto excedente em mãos das cooperativas, já que este aparece sob a denominação de **sobras** na literatura sobre a economia cooperativa e na legislação da empresa associativa. Este deve ser o ponto de partida para a análise do dinamismo empresarial nas sociedades cooperativas.

1 — A Natureza das Sobras

Se as cooperativas são importantes centros de comercialização e de industrialização, elas se constituem em centros de valorização do capital, quer na esfera da circulação como capital comercial, quer na esfera da produção como capital industrial. Sendo assim, **as sobras que aparecem anualmente em seus balanços de resultados devem ser consideradas como sendo lucro comercial e lucro industrial**.

Vejamos com mais cuidado a questão da natureza do lucro nessas empresas. Suponhamos, inicialmente, que a cooperativa é um simples agente de vendas do

produtor, seu corretor, o equivalente a um comerciante puro. Mesmo que se limite a vender a produção do agricultor sem prestar nenhum serviço adicional — como limpeza, secagem, estocagem, etc. —, ela necessitará de terrenos, de construções e de trabalhadores burocráticos para poder cumprir suas funções. Assim, por menor que seja a cooperativa, certo é que sempre existirá capital plasmado no estabelecimento, como ocorreria também se, em seu lugar, encarregado de tais tarefas estivesse um comerciante comum.

O importante a notar é que o comerciante só aplicaria capital nesse negócio se soubesse que poderia valorizá-lo no processo de compra e venda de mercadorias. A diferença entre o que despenderia na compra da produção do agricultor, acrescido de todos os gastos para movimentá-la, e o valor que receberia na venda seria seu lucro, no caso, evidentemente, **um puro lucro comercial**.

Vejamos como Marx explica a natureza do lucro comercial. Tal lucro corresponde à mais-valia que é atribuída ao capital que opera independentemente no processo de circulação em forma de lucro médio, a qual constitui parte de mais-valia produzida pelo **capital produtivo total**.⁴

De fato, tendo em vista que o capital comercial não cria diretamente mais-valia, o lucro que lhe corresponde é função da mais-valia gerada pelo capital produtivo total e pela participação do capital comercial neste último agregado.

Sigamos o exemplo dado pelo autor para a determinação do lucro comercial.

Suponha-se, em primeiro lugar, que o capital total desembolsado pelo capitalista industrial é igual a $720c + 180v = 900$ e que p' (taxa de mais-valia) é igual a 100%. Neste caso, o produto total será igual a $720c + 180v + 180p = 1.080$ e g' (taxa de lucro), igual a 20% ($180/900 = 0,2$).

Adicionando-se um capital comercial de 100 ao valor do capital total, ter-se-ia 1.000 ($900 + 100$) unidades de capital. Como a participação de cada capital no lucro é proporcional a sua participação no agregado do capital e como o capital comercial contribui com 1/10 para a formação desse valor, ele participará em 1/10 da mais-valia de 180, obtendo, portanto, um lucro, segundo a taxa, de 18%⁵. Neste caso, o lucro que sobra para o resto do capital é igual a 162 ($180 - 18$), e a taxa de lucro desse capital é de 18% ($162/900$). O comerciante compraria a mercadoria por 1.062 ($720c + 180v + 162p$) e a venderia por 1.080 ($1.062 + 18$), que é seu preço de produção.

Por conseguinte, “o capital comercial entra de um modo determinado a formar a cota geral de lucro ‘pro rata’ da parte que representa dentro do capital total”⁶. Essa é a forma segundo a qual o capital comercial que não produz valor nem mais-valia — pois tal não ocorre no processo da circulação do capital — se

⁴ MARX, Karl. *El capital: crítica de la economía política*. México, Fondo de Cultura Económica, 1968. t. 3, p. 276.

⁵ Ibidem, p. 279.

⁶ Ibidem.

apropriada de uma parte do lucro gerado pelo **capital produtivo total**. E essa é a natureza do lucro comercial. Seu fundamento reside em que as atividades de compra e venda passam a ser função específica de determinado capital, “operação exclusiva de uma categoria especial de capitalistas, os comerciantes de mercadorias, substantivada como negócio de uma inversão específica de capital”⁷.

Ora, no caso hipotético do qual partimos, quem executava a tarefa do comerciante era a cooperativa. Mas o simples fato de estar ela e não aquele a cumprir esse papel não implica que o preço recebido seja diferente. Pelo menos em princípio, este é igual ao que receberia o comerciante, supondo-se, evidentemente, que os agentes em causa operam na mesma região, possuem o mesmo capital e a mesma influência sobre o produtor, etc. Logo, quando ela recebe a quantidade de dinheiro correspondente ao valor de suas vendas, o lucro comercial aí está embutido. E, assim, o lucro **aparece** nas mãos da cooperativa — até sem que ela o deseje! No entanto, para preservar a ideologia cooperativista, tal lucro deve assumir o título de sobras, no caso comerciais, mas que nada mais são do que lucro comercial disfarçado sob outro nome. E, por isso mesmo, no caso da cooperativa, como no do comerciante, parafraseando Marx, o lucro apropriado sob esse título não deve ser associado a “uma surda representação de logro” do agricultor.⁸

Em primeiro lugar, porque ele corresponde à remuneração de um capital com uma função específica, qual seja, a de servir de mediador da transformação do capital-mercadoria em dinheiro; de outro lado, porque esse lucro representa uma punção que o capital comercial **faz sobre o excedente total produzido no sistema econômico e não apenas sobre o excedente do produtor rural**.

Mas, de fato, nossa cooperativa não é um simples agente de vendas do agricultor, tal como vimos supondo para poder caracterizar melhor o lucro comercial. Afinal ela é uma **multicooperativa**. Assim, além de atividades não produtivas — correspondentes a simples atos de compra e venda de mercadorias —, exerce a mesma uma série de atividades produtivas, ou seja, atividades que geram diretamente valor e

⁷ MARX, op. cit., nota 4, p. 266. Julgamos interessante salientar aqui as vantagens — se assim puderem ser chamadas — dessa divisão social do trabalho:

“devido à divisão do trabalho, o capital destinado exclusivamente a comprar e vender é menor do que seria se o capital industrial tivesse que explorar diretamente toda a parte mercantil de sua indústria;

“pelo fato de o comerciante se ocupar exclusivamente deste negócio, não só a mercadoria do produtor se converte antes em dinheiro, como o capital-mercadoria consome sua metamorfose mais rapidamente do que o faria em mãos do produtor;

“considerando o capital comercial como um todo em relação com o capital industrial, uma rotação do capital comercial pode representar não apenas as rotações de muitos capitais em um ramo de produção, mas as rotações de uma série de capitais em distintos ramos de produção”. Ibidem, p. 271.

⁸ MARX, Karl. **Os pensadores**: o rendimento e suas fontes; a economia vulgar. São Paulo, Abril Cultural, 1978. p. 262.

mais-valia, isto é, precisamos reconhecer a cooperativa como uma **verdadeira indústria de armazenagem, transporte, secagem, limpeza e beneficiamento de grãos.**

Na indústria, como se sabe pelo menos desde Marx, ocorre um processo de trabalho onde a mão-de-obra contratada, utilizando meios de produção de propriedade do capitalista, gera um valor que sobrepassa o de sua remuneração, um mais-valor ou mais-valia; ou seja, o empresário despende x unidades de dinheiro para comprar combustíveis, lubrificantes, luz, água, matéria-prima e pagar a mão-de-obra e gasta uma parcela de seu capital em máquinas, equipamentos, construções, etc. para produzir uma determinada soma de mercadorias, cujo equivalente em valor é transferido para o valor final do produto. Ao cabo do processo produtivo, o empresário descobre que este é igual a x' e que $x' > x$.

Então, no processo produtivo ocorreu uma valorização de seu capital inicial. E o santo milagreiro é, segundo Marx, a força de trabalho assalariada que é comprada por um valor y , mas que no processo de trabalho gera um sobrevalor y' igual à diferença x', x . Ora, é evidente que essa característica da força de trabalho de gerar valor no processo produtivo não se altera pelo fato de o processo de trabalho se desenrolar num estabelecimento cooperativo. A única diferença é que lá a apropriação desse excedente era feito pelo capitalista e aqui, pela cooperativa.

Cabe, neste momento, um parêntese. Quando nomeávamos as atividades produtivas da cooperativa, incluíamos entre as mesmas as de armazenagem e de transporte de grãos. Esta não é, no entanto, uma questão pacífica; ao contrário, pelo fato de que, em tais casos, não brota do processo produtivo um “objeto novo, uma mercadoria” e também porque, além disso, o produto excedente “nasce de processos de produção prosseguidos na circulação⁹”, ocorre que ordinariamente se consideram aquelas atividades como improdutivas. Não obstante isso, essas fazem parte de “**ramos independentes de produção** e, portanto, constituem bases especiais de inversão do capital produtivo”. (Os grifos são nossos). E justamente por serem produtivas é que criam valor e mais-valia¹⁰.

⁹ MARX, op. cit., nota 4, t.2, p. 50.

¹⁰ A fórmula do ciclo do capital-dinheiro para a indústria de transporte, por exemplo, segundo Marx, seria a seguinte:

$$D - M \begin{cases} T \\ M_p \end{cases} \dots P - D';$$

a fórmula da indústria onde ocorre um processo de produção de mercadorias inclui mais um M' , assim:

$$D - M \begin{cases} T \\ M_p \end{cases} \dots P \dots M' - D'.$$

Assim, resultante de atividade puramente comercial e/ou produtiva, o fato é que a cooperativa gera e se apropria de uma parcela do excedente total produzido pelo sistema econômico da mesma forma que uma empresa tipicamente capitalista.

Só nos ocorrem duas maneiras através das quais as cooperativas poderiam “fugir” do lucro. Na primeira delas, esse desapareceria porque, vendida a produção no mercado, o excedente seria distribuído entre os assalariados da cooperativa. Na segunda hipótese, a produção seria vendida não ao preço de mercado, mas àquele que apenas cobriria o preço de mercado da matéria-prima, acrescido dos custos operacionais da empresa coletiva. Neste caso, os agricultores cooperativados estariam transferindo graciosamente o seu lucro — comercial e/ou industrial — aos outros capitalistas ou, eventualmente, aos consumidores. Em qualquer um dos dois casos, no entanto, eles estariam a se auto-expropriar.

Conseqüentemente, para que cumprisse as atividades para as quais foi criada (e, portanto, servir ao produtor), a cooperativa teria de utilizar-se unicamente do excedente produzido na unidade de produção rural. Portanto, qualquer uma das duas hipóteses levantadas é absurda. A verdade é que ela vende a preços de mercado e se apropria do lucro aí embutido. Lucro este cuja forma e tamanho é função da diversificação e da magnitude do capital plasmado nessa esfera de inversão. **Sendo assim, o desenvolvimento dessas empresas deve ser explicado pela inversão do produto excedente gerado em suas atividades comerciais e industriais.**

Entretanto o leitor poderá levantar a objeção de que, se o associado típico das cooperativas não for um verdadeiro empresário capitalista, sua “expropriação” pelas mesmas será inevitável. Tal expropriação ocorreria via preços, tendo em vista que o agricultor não-capitalista — justamente porque não tem a racionalidade de um agente capitalista de produção — pode receber um preço que apenas cubra seus custos de produção mais uma remuneração equivalente a um salário, salário este capaz de assegurar sua reprodução e a de sua família. Dessa forma, todo o excedente gerado na produção agrícola seria captado pelos setores efetiva e plenamente capitalistas da economia.¹¹ E, como as cooperativas são o elo de transmissão imediata

¹¹ O leitor possivelmente estará fazendo analogia entre o produtor familiar que integra majoritariamente o corpo social de nossas cooperativas e o camponês de Vergopoulos que justamente “não visa nem ao lucro nem à acumulação, mas simplesmente a sua reprodução, contentando-se, por conseqüência, com uma remuneração equivalente a um salário. Assim os preços pagos a ele podem ser amputados da renda e do lucro empresarial, cobrindo apenas os gastos em capital constante e em salário. E assim toda a mais-valia criada pelo mesmo seria captada pelo capitalismo urbano”. De fato, esses camponeses, esclarece o autor, “devem ser considerados como assalariados por produto ou domicílio, não desse ou daquele patrão particular, mas do conjunto impessoal do sistema capitalista enquanto tal”. (O grifo é nosso). VERGOPOULOS, Kostas. *Capitalisme difforme*. In: _____. *La question paysanne et le capitalisme*. Paris, Anthropos, 1974.

entre produtores e esses setores capitalistas urbanos, seriam elas que ficariam com esse valor nas mãos.

Visto desse ângulo, o lucro da cooperativa nada mais seria do que pura transferência de excedente do produtor, e, assim, seu processo de acumulação estaria baseado na expropriação deste último.

Defender esse argumento implica demonstrar, em primeiro lugar, que a razão em princípio sugerida, qual seja, que as cooperativas têm em suas atividades específicas poderosas fontes de geração de excedente, não é verdadeira. De outro lado, requer evidenciar que não existem empresários tipicamente capitalistas no setor da agricultura a que se vincula a cooperativa (isto é, aqueles produtores que arrendam terra, compram máquinas e equipamentos agrícolas, utilizam insumos industriais, contratam mão-de-obra, se movem em função de diferenciais de produtividade econômica, etc.), pois, se eles se mantêm no mercado, é razoável supor que estejam a receber um preço de produção onde está embutido um lucro médio. Finalmente, deveria ser comprovado que não ocorreu processo de acumulação de capital nos estabelecimentos rurais associados às cooperativas. Basicamente, não se teria verificado concentração da propriedade da terra, compra de máquinas, equipamentos e insumos agrícolas e construção de benfeitorias. Em resumo, ter-se-ia que admitir que não ocorreu apropriação de parte significativa do excedente rural pelo agricultor.

Mas mesmo se admitindo que as transferências do excedente dos agricultores, via mecanismo de preços, sejam quantitativamente importantes, não seriam as cooperativas que os expropriariam, mas o conjunto do sistema econômico.

Supor o contrário seria atribuir às cooperativas um poder econômico que elas não têm; seria considerá-las como mais fortemente oligopolizadas do que os setores urbanos da economia. Nessa hipótese, é claro, as barreiras à entrada seriam tão poderosas que elas poderiam reter como sobrelucro o valor correspondente ao que seria o lucro do produtor.

Isso, evidentemente, é uma suposição absurda. O mais plausível seria pensar, como o faz Vergopoulos, que a maior parte do excedente é apropriada pelo capital industrial em seu conjunto. Assim, a cooperativa teria de ser considerada como um mero canalizador desse excedente para outros setores econômicos.

Não fosse assim e houvesse um só setor capitalista capaz de reter para si todo o excedente gerado nas atividades rurais — quer se suponha seja esse composto unicamente de cooperativas, quer seja ele composto por todo o assim chamado complexo agroindustrial —, a manutenção da pequena produção (ou do campesinato, na análise de Vergopoulos) de nada adiantaria para o capitalismo. Nesse caso, a saída capitalista para a destruição da renda fundiária e do lucro do empresário capitalista — via permanência e reprodução da pequena produção familiar no campo — teria de ser solucionada diferentemente; isso simplesmente porque, se o complexo agroindustrial retivesse todo o excedente para si, haveria transferência de renda dos setores capitalistas não mais para os produtores rurais, mas para o tal complexo.

Finalmente, há que se fazer menção a uma variante da tese segundo a qual a acumulação de capital nas cooperativas estaria essencialmente apoiada na expropriação dos produtores. Esta variante refere o mecanismo de expropriação a um deter-

minado momento da história do desenvolvimento dessas cooperativas, aquele de montagem dos setores comercial e industrial, porque, como o crescimento da cooperativa assumiu a forma de um verdadeiro surto expansionista dos investimentos, seria lógico supor que os fundos para financiá-los teriam origem numa acumulação prévia feita às custas dos produtores associados. Nesse caso, reconhecer-se-ia que a hipótese da capitalização via lucro gerado no próprio setor é válida para explicar o funcionamento da cooperativa depois que esta se transformou numa **multicooperativa**, mas o mesmo não seria possível na fase de sua montagem, que deveria ser explicada pela expropriação dos produtores. Formulada a tese dessa maneira, a expropriação surge não como uma norma geral, ou melhor, uma lei férrea que regê as relações econômicas entre produtor e cooperativa, mas como característica de uma fase particular de seu desenvolvimento.

Entretanto a nossa tese é de que, mesmo nesse caso, a importância da acumulação prévia, sob a forma de aviltamento dos preços pagos aos produtores, pode ser minimizada, **tendo em vista a possibilidade de as inversões serem financiadas por recursos externos, mais especificamente por empréstimos subsidiados, fornecidos por bancos estatais.** Isso significa dizer que a intervenção do Estado, financiando o processo de capitalização nas cooperativas através de crédito subsidiado, possibilita o rápido crescimento das inversões; **em outras palavras, a acumulação prévia interna pode ser substituída pelo crédito oficial.** Obviamente, uma vez feitos os investimentos, os próprios lucros gerados dentro da cooperativa, através da valorização deste capital, poderiam pagar o seu custo.

Em resumo, sustentamos que as cooperativas são capazes de gerar o excedente econômico necessário a sua expansão no exercício de suas atividades específicas de comercialização e de industrialização da produção primária. Além disso, a intervenção estatal, via concessão de crédito subsidiado, amplia as possibilidades da acumulação a partir do excedente gerado no setor, dispensando a acumulação prévia de capital feita às custas dos agricultores.

E isso, evidentemente, é ótimo para as cooperativas, pois a elas não interessam agricultores miseráveis. Ao contrário, quanto mais prósperos os agricultores, melhor para aquelas que conseguem, dessa forma, concentrar parcelas crescentes da comercialização e do beneficiamento da produção de grãos. Talvez nisso resida, precisamente, o sucesso dessas cooperativas, ou seja, é justamente porque não precisavam “expropriar” os produtores que podem tão extraordinariamente crescer a ponto de se transformarem nessas poderosas unidades econômicas que denominamos de **multicooperativas**.

Posta, pois, a questão dessa forma, o eixo central da discussão sobre o problema da capitalização na cooperativa volta-se para a apropriação do excedente gerado dentro do setor.

Entretanto já podemos adiantar nosso ponto de vista de que a questão da expropriação dos produtores está muito mais relacionada ao modo como é decidida a retenção do lucro gerado pelas cooperativas do que ao padrão de relações econômicas que se estabelece entre elas e seus associados.

2 – A Questão da Retenção das Sobras

2.1 – Os princípios doutrinários e legais que regem a retenção

A empresa cooperativa é caracterizada, legalmente, por não ter atividade econômica¹².

O referido postulado deve ser interpretado como significando que ela não deve reter lucro ou excedente. Assim, deduzidas as suas despesas operacionais, o excedente deve ser devolvido aos produtores.

De fato, outro princípio doutrinário é o do “retorno”, isto é, o que prescreve a devolução das sobras líquidas aos associados. A existência deste princípio é que autoriza, talvez, a estudiosos dos problemas cooperativistas afirmarem que a “cooperativa consegue abolir o lucro capitalista, pois devolve ao associado aquilo que foi recebido além do preço justo”.¹³

Resumindo, o princípio normativo de não objetivar o lucro precisa ser entendido como significando que a cooperativa deva ter uma política distributivista, isto é, de que o excedente porventura gerado e apropriado no exercício de suas funções não seja retido na instituição, mas distribuído aos associados.

Entretanto, nesse caso, defrontar-nos-íamos com um paradoxo, pois como é possível conciliar, de um lado, uma economia em expansão, tal como pretende ser o universo das unidades de produção rurais, com, de outra parte, um segmento comercial e/ou industrial estacionário, isto é, sem capitalização? Sobretudo, como manter essa idéia sabendo-se que são ambas economias complementares e que a última tem como principal objetivo apoiar e promover o crescimento da primeira?

Parece haver, com efeito, a necessidade de um patamar mínimo de acumulação de capital na cooperativa capaz, pelo menos, de assegurar sua expansão horizontal, isto é, o desempenho de suas funções mais simples.

Mas, dependendo do projeto que os produtores têm para a sua cooperativa — o de formação de uma **multicooperativa**, por exemplo —, além desse patamar mínimo, por assim dizer, de acumulação, a capitalização pode crescer indefinidamente como decorrência da abertura das novas frentes de atividades.

O fundamental a ressaltar é que, independentemente dos níveis da acumulação do capital, a cooperativa sempre reterá excedente. Dessa forma, é irreal pen-

¹² A lei brasileira diz: “As sociedades cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias..., constituídas para prestar serviços aos associados e para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum sem objetivo de lucro”. BRASIL. Leis, decretos, etc. Lei nº 5.764, de 16.12.71. [s. n. t.]. cap. 2, art. 3º e 4º.

¹³ PINHO, Diva Benevides. *A doutrina cooperativa nos regimes capitalista e socialista*: 2. ed. São Paulo, Pioneira, [s. d.]. p. 24.

sar-se **no princípio distributivista em termos absolutos. Há que entendê-lo em termos relativos.**

Assim, os princípios gerais do cooperativismo — de que a cooperativa não busca o lucro e o do retorno das sobras aos associados, que designamos como distributivistas — devem ser modificados, tendo em vista que, na prática, a cooperativa retém lucro. E isso porque ela não pode prescindir da capitalização para servir aos próprios associados — objetivo, aliás, para o qual foi criada. Entretanto a retenção não deixa de ser a negação do princípio de que a cooperativa deve agir sem interesse no lucro.

A questão toda, então, resume-se em determinar os limites desse processo de capitalização.

A esse respeito deve-se investigar inicialmente se existem parâmetros de ordem propriamente econômica que os condicionem; de outra parte, cabe indagar sobre a existência ou não de critérios normativos, baseados nos princípios doutrinários e na lei, que estabeleçam o nível desejável de capitalização na cooperativa.

Quanto à primeira das questões, é óbvio que o ritmo e a magnitude das inversões dependem do ritmo de formação do excedente econômico apropriado pela cooperativa e pelos associados.

Além disso, tendo em vista que existe uma complementaridade de ordem técnica e econômica das inversões, os produtores ao estabelecerem um determinado projeto econômico para a empresa coletiva estão aceitando, implícita e inevitavelmente, um certo ritmo de capitalização para ela.

No que diz respeito ao segundo dos pontos levantados, julgamos que não existem critérios normativos para o estabelecimento “a priori” do nível desejável de acumulação na cooperativa. Uma vez havendo as condições materiais de acumulação, isto é, uma vez que a unidade coletiva e as unidades de produção rural geram uma massa adequada de excedente, o problema resume-se em fixar os objetivos a serem cumpridos pela primeira.

Então, os limites da retenção, sobre os quais nos perguntávamos anteriormente, estão determinados pelos objetivos dos produtores quanto aos rumos da cooperativa. Dependendo deles, portanto, a cooperativa pode transformar-se num centro de acumulação intensiva de capital. Por outro lado, se isso for o resultado da vontade livre e soberana dos produtores, tal fato não esfolará o espírito da doutrina cooperativista.

É por isso que a discussão do problema de capitalização na cooperativa deve voltar-se para as questões atinentes às relações entre os associados e a cooperativa. O importante a saber é, pois, de um lado, quais os princípios doutrinários e legais que as regem; além disso, interessa especificamente saber como efetivamente são tomadas as decisões e qual o sujeito das mesmas. Assim fazendo, estaremos tratando dos aspectos políticos do processo de capitalização na cooperativa — nó central da discussão sobre a economia cooperativada.

2.2 – O princípio do controle democrático da gestão cooperativa e a retenção do excedente

2.2.1 – Os princípios e o ordenamento jurídico que regem as relações cooperativa/associado

Como se viu, o problema da capitalização é fundamentalmente de retenção, tendo em vista que a cooperativa gera o próprio excedente econômico; **logo, tal questão é de natureza política**. E isso porque a capitalização está diretamente ligada ao processo interno de tomada de decisões na sociedade cooperativa, o qual está articulado com a estrutura interna de poder da organização.

Então, o primeiro passo na análise da retenção consiste em estabelecer precisamente qual a natureza da relação que se estabelece entre cooperativa e produtores associados ou unidades de produção rural e, de outro lado, quais os mecanismos reguladores desta relação.

A sociedade cooperativa não é um agente econômico autônomo, não deve nunca ser considerada como um centro autônomo de acumulação de capital. Ela é um estabelecimento econômico estreitamente dependente — ou, dizendo melhor, subordinado — ao produtor associado.¹⁴

Mas qual o mecanismo que assegura esse caráter de subordinação da cooperativa ao associado? Como é assegurado a este o controle econômico da cooperativa? Como se exerce a dominação política da sociedade cooperativa pelo produtor, a qual lhe assegura o controle econômico?

A resposta a essas perguntas é a seguinte: através da assembléia geral dos produtores associados. E, pelo menos em princípio, a característica mais marcante dessa dominação é ser democrática. Isso porque os produtores associados, reunidos em assembléia geral, discutem e depois decidem sobre todas as questões que dizem respeito à cooperativa, de acordo com o princípio democrático de que a cada cabeça um voto (“one man one vote”). Em outras palavras, o controle da cooperativa deve ser exercido com base na igualdade de cada associado diante da assembléia geral, independentemente de sua participação no capital social da sociedade ou de sua importância como cliente operacional da empresa coletiva.

É assegurado, a nível legal, ao conjunto dos produtores associados o controle sobre a cooperativa por intermédio de seus representantes eleitos democraticamente numa assembléia geral para compor o conselho de administração. Este, representan-

¹⁴ O caráter de dependência econômica da cooperativa em relação ao associado está expresso na lei quando esta condiciona que a “cooperativa opere com” ou “sirva” apenas aos produtores associados. Entretanto estes, por lei, também devem operar apenas com a cooperativa. Mas o Decreto Governamental nº 60.597/67 encarrega-se de esclarecer o verdadeiro sentido de dependência: “As relações econômicas entre a cooperativa e seus associados não poderão ser entendidas como operações de compra e venda, **considerando-se as instalações da cooperativa como extensão do estabelecimento do cooperado**”. (O grifo é nosso).

te da vontade coletiva dos produtores, detém, de um lado, a propriedade econômica do capital, isto é, “o poder de dar um determinado uso aos meios de produção e de alocar recursos e lucros a esse ou àquele fim”; de outro lado, detém a posse do capital da cooperativa, isto é, “tem a direção e o controle relativo de um processo de trabalho determinado”¹⁵, tendo em vista que controla os gerentes e/ou os administradores, responsáveis pelo processo de produção na cooperativa. Assim, idealmente, está estabelecida uma plena associação de poderes entre a propriedade econômica e a posse do capital de um lado, e entre estas e a vontade da maioria dos associados de outro. **Em resumo, o processo de capitalização deve ser democraticamente controlado pelos produtores, subordinando-se às suas decisões.**

2.2.2 – O princípio do controle democrático e suas implicações sobre a capitalização

Pensamos que, caso se verificasse efetivamente o cumprimento dessa norma, surgiriam problemas para a capitalização na unidade coletiva.

É isso porque, embora o excedente seja gerado em dois estabelecimentos econômicos diferentes — unidade de produção rural e cooperativa —, este tem um único dono, o produtor associado. É ele quem decide sobre seu destino, isto é, se fica na cooperativa ou vai alimentar o consumo produtivo e individual na propriedade individual privada. No caso desses caminhos não serem excludentes, o agricultor determinará em que proporção se repartirá o mesmo entre os dois estabelecimentos.

O importante é que quem decide sobre a capitalização na unidade coletiva, na cooperativa, é também quem decide sobre a capitalização na unidade de produção individual: o agricultor associado. E, no momento de decidir sobre o destino do excedente em mãos da cooperativa, o produtor individual transforma-se no produtor coletivo. Entretanto o simples fato de aparecer nessa função não significa que se tenha operado concomitantemente à transmutação de sua racionalidade concreta, que é de um agente econômico individual, e que, como sócio da cooperativa, se invista automaticamente da racionalidade de um agente econômico coletivo.

Julgamos que o que ocorre é o contrário: **o produtor, ao assumir o papel de sócio da cooperativa, não consegue livrar-se da racionalidade típica de um produtor individual. E a prevalência do interesse individual sobre o coletivo significa a prevalência do princípio distributivista, segundo o qual a parte do produto excedente que fica na cooperativa para reinversão deve ser a menor possível, conseqüentemente, os limites da capitalização na cooperativa seriam muito estreitos. Mas é válido supor isso? Sim, porque supor o contrário seria imaginar que o agricultor médio da**

¹⁵ POULANTZAS, Nicos. *Les classes sociales dans le capitalisme d'aujourd'hui*. Paris, Seuil, 1974. p. 126.

cooperativa se acha identificado com o projeto de construção de uma grande unidade de produção coletiva. Esse produtor veria tal projeto como uma estratégia para se assegurar de melhores posições em relação ao seu “meio ambiente”, isto é, aos mercados nos quais participa como comprador e como vendedor de mercadorias, e também frente ao Estado. Nosso agricultor perceberia que o crescimento da cooperativa — o que significa a subordinação do interesse individual ao coletivo — é a própria condição de sua sobrevivência como produtor independente ou, pelo menos, com um grau mínimo de autonomia em relação aos demais agentes econômicos com os quais se relaciona.

Nesse caso, ele abriria mão voluntariamente de alíquotas crescentes do produto excedente que aparece na instituição, dispondo-se a sacrificar, momentaneamente e em medida variável, a expansão de seu estabelecimento e/ou parcela de seu consumo. Ele socializaria seus benefícios presentes para poder retê-los, individualmente, em maior proporção no futuro.

Ora, a hipótese que trabalhamos é justamente a hipótese contrária: a de que o associado da cooperativa é antes de tudo um produtor privado individual; sua prática cotidiana como tal o impede de distinguir seu interesse de curto prazo do de longo prazo. A representação que faz de seu interesse implica que procure obter vantagens imediatas. Assim, considerando que pode eleger entre a apropriação privada e a coletiva do excedente, sempre preferirá a primeira alternativa. Com efeito, se o agricultor vê a possibilidade de comprar um trator, uma nova matriz para a reprodução de seu rebanho ou reduzir a carga de trabalho dele e de sua família, por que abriria mão dessas vantagens espontaneamente?

2.2.3 — A superação da contradição no caso concreto da grande cooperativa: a autonomização da cooperativa em relação ao produtor

Pensamos que o processo de crescimento da sociedade cooperativa supõe o rompimento do controle do corpo de produtores sobre a mesma em favor de um grupo de verdadeiros produtores empresários perfeitamente identificados com a cooperativa, a quem passará a responsabilidade de decidir sobre os rumos a serem impressos ao seu desenvolvimento.

O papel desses dirigentes será o de formular e impor aos produtores rurais um interesse geral — interesse de longo prazo¹⁶ —, o qual, no caso, é definido como projeto de transformação da cooperativa num grande complexo agroindustrial. Bem entendido, a **condição para que isso se efetive é que o grupo dirigente se autonomize relativamente ao corpo social.**

¹⁶ HIRSCH, Joachim. Remarques théoriques sur l'Etat Bourgeois et sa crise. In: _____. *La crise de l'Etat*. Presses Universitaires de France, 1976. p. 119.

Esse processo de autonomização da empresa cooperativa em relação aos associados tem como condição a perda de representatividade da assembleia geral dos associados e o estreitamento das relações da cooperativa com terceiros — com produtores não-associados e com o capital bancário.

É importante deixar claro aqui que não supomos que a origem desse processo deva ser a existência de um grupo de associados que se aposse autoritariamente da direção da sociedade e que invente maquiavelmente mil artifícios para usurpar o poder dos produtores em seu próprio benefício.

Esse processo ocorre, em primeiro lugar, porque a constituição da sociedade cooperativa, com seus objetivos e natureza jurídica próprios, já significa um grau mínimo de autonomia em relação ao corpo social, o qual é até necessário para que ela possa funcionar.

Além disso, mesmo que formalmente cooperativa e associados sejam uma única coisa, o fato de que na primeira se realiza um processo de trabalho sob a direção de agentes econômicos distintos dos produtores confere aos agentes poderes particulares, sendo razoável pensar que aí resida potencialmente um embrião de autonomia da cooperativa em relação ao universo de produtores.

Em outras palavras, a existência da cooperativa supõe e gera uma autonomia operacional mínima em relação aos estabelecimentos rurais.

Então, o que estamos discutindo é por que essa autonomia pode ultrapassar certos limites.

A nossa hipótese consiste em explicar o fenômeno, em primeiro lugar, como o efeito perverso do crescimento da cooperativa.

Efetivamente, se a assembleia perde o poder, tornando-se apenas uma formalidade a ser cumprida, pois exigida em lei, isso se deve, em primeiro lugar, ao crescimento extraordinário de sua base social.

Tal expansão coloca problemas para a cooperativa quanto ao espaço físico para abrigar todos os associados durante suas reuniões. Além disso, o fato de estarem espalhados numa área geográfica muito ampla dificulta o acesso aos mesmos por parte da direção, tanto para lhes dar ciência das questões relacionadas aos negócios da cooperativa como para induzi-los a participar mais ativamente dessa realidade.

Há de se convir, por outro lado, que o alargamento das bases geográfico-econômicas da cooperativa, a partir da região pioneira, torna cada vez mais abstratas as relações da direção com o corpo social, aprofundando por esse caminho a tendência ao afastamento do produtor, tendência essa que se faz sentir por influência de condicionantes de outra natureza.

Entre estes, encontram-se, notadamente, aqueles relacionados à gestão de uma grande empresa.

De fato, gerir uma grande empresa é ver-se dia-a-dia diante de uma série muito grande de decisões que exigem resposta imediata e não podem ficar aguardando nem a manifestação individual dos associados nem, muito menos, a coletiva, através da realização de assembleias gerais.

Além disso, gerir uma empresa de grande porte é, obviamente, uma atividade extremamente complexa, exigindo, portanto, quadros altamente especializados,

treinados para esse fim, sendo ilusório pensar que a cooperativa possa contar com um número suficiente deles, imediatamente disponíveis, extraídos unicamente de seu quadro social. Esse é um elemento fundamental, em nosso entender, para explicar a perpetuação de um grupo de dirigentes na direção das cooperativas.

Há que considerar também que a complexidade das decisões impede a participação dos produtores na discussão sobre os rumos da cooperativa, afastando-os mais e mais do controle da mesma.

Em resumo, a autonomização surge, de um lado, em consequência da dificuldade de se tomar decisões comuns em coletivos grandes e com membros dispersos; e, também, da dificuldade de muitas pessoas, com distintos graus de competência, tomarem decisões comuns sobre problemas complexos.

Não menos importante que essa série de argumentos explicativos da autonomização da cooperativa em relação ao produtor é o fato de a cooperativa passar a operar com terceiros, quer comprando sua produção, quer vendendo aos mesmos seus serviços.

Nesse inventário não poderia faltar um outro fator explicativo, qual seja, o de que, com a utilização crescente de recursos de terceiros — crédito bancário — para financiamento do processo de expansão, a cooperativa se independiza mais e mais dos produtores. E, assim, o conselho de administração sente-se subjetivamente cada vez menos obrigado a prestar-lhes conta e devolver-lhes o troco do que apurou com os investimentos financiados com recursos externos.

Essa autonomia **objetiva** da cooperativa, cujas condições vimos de mencionar, foi reforçada por uma autonomia que convencionamos chamar de **subjetiva** e que se traduz na dissociação da diretoria com relação aos associados devido à ideologia diferente de cada um dos grupos.

Referimo-nos ao surgimento de um grupo de produtores que assume o projeto de transformar a cooperativa numa grande unidade econômica, o qual se confronta com aqueles produtores fundamentalmente preocupados em obter, através da cooperativa, o máximo de benefícios para suas unidades privadas e individuais de produção a curto prazo.

Ora, como num determinado momento tais projetos são excludentes, os empresários cooperativistas podem aproveitar-se da dissociação entre produtor e cooperativa para levar adiante seu projeto; e, até mesmo, aprofundarem tal dissociação.

Para concluir, queremos deixar destacado que a consequência mais importante do processo de autonomização é que o produtor perde a propriedade econômica e a posse do capital da cooperativa. E, assim, esta passa da condição de um mero lugar onde se exerce um processo de trabalho complementar ao efetuado nos estabelecimentos dos produtores para a de uma verdadeira unidade de produção, no sentido dado por Poulantzas, isto é, a cooperativa torna-se um estabelecimento econômico onde existe autonomia de decisão sobre o que fazer em relação à utilização dos meios de produção aí existentes e ao lucro resultante da atividade produtiva; além disso, a cooperativa passa a ter autonomia na gestão do processo de trabalho que aí se desenrola. **Numa palavra, a cooperativa torna-se um centro autônomo de acumulação de capital.**

2.2.4 – O verdadeiro sentido da autonomização: a dominação do produtor pela cooperativa

A ideologia cooperativista do controle democrático da gestão é atropelada pelas experiências concretas de funcionamento das assembléias gerais, onde um grupo de produtores empresários, assessorados por uma tecnocracia exterior ao quadro de sócios, decide sobre as questões essenciais da cooperativa.

Entretanto esse grupo dirigente e seus assessores tratarão de “administrar” a autonomia ou, dizendo em outras palavras, a dissociação entre cooperativa e produtor.

Isso porque, em primeiro lugar, a empresa não pode simplesmente esquecer a ideologia cooperativista que a fundamenta e as normas que a regem juridicamente e que a vinculam estreita e dependentemente ao produtor. Em segundo lugar, porque à cooperativa não interessa absolutamente aprofundar essa dissociação de forma a independizar o produtor de si – diferentemente, ela tentará reverter a relação de dominação anterior. Presumir o contrário seria supor que os agricultores não possuem nenhum trunfo em suas mãos, não tendo qualquer poder de negociação. Na realidade, as relações que se estabelecem entre produtor e cooperativa, parafraseando Crozier e Friedberg¹⁷, são relações de troca, logo, de negociação, onde, apesar de um indivíduo ou um grupo de indivíduos deter maior poder que outro(s) (logo, são relações recíprocas, mas desequilibradas), nenhum intervém totalmente desarmado.

No caso, o trunfo de que dispõe o produtor é que a cooperativa necessita economicamente dele, pois este ainda é a fonte principal de seu crescimento à medida que detém a produção que vai ser comercializada e/ou beneficiada pela unidade coletiva. Uma cooperativa grande é aquela que movimenta um grande volume de produção, que consegue encher seus armazéns e que faz funcionar a plena capacidade as instalações de suas fábricas.

Se a cooperativa esquecesse o produtor (ou resolvesse expropriá-lo no sentido de lhe pagar um preço menor do que o estabelecido no mercado), ele a abandonaria e iria transacionar com os demais agentes que intervêm no processo de comercialização em causa.

Ademais, os produtores associados constituem um mercado cativo para as atividades comerciais da cooperativa, produtivas (armazenagem, transporte, etc.) e improdutivas (compra e venda de bens de consumo e insumos agrícolas, etc.), as quais constituem outra de suas fontes de receitas.

Resumindo, a cooperativa não tem interesse em romper o laço que a viabiliza economicamente.

Sendo assim, ela, ao invés de dissociar-se dos produtores, procurará subordinar os interesses destes aos seus, buscando tornar-se a instância superior discipli-

¹⁷ FRIEDBERG, E. & CROZIER, M. *L'acteur et le systeme*. Paris, Seuil, 1977. 437p.

nadora da propriedade econômica e da gestão dos recursos econômicos individuais existentes nos estabelecimentos rurais e coletivos. No limite, tentará controlar todo o processo produtivo, desde o momento em que o grão é deitado à terra até o momento em que o produto final chega ao consumidor. O que não implica, obviamente, que a cooperativa termine com a propriedade jurídica individual e privada dos meios de produção pertencentes aos produtores rurais.

Em resumo, cooperativa e unidades de produção rurais aparecem finalmente como uma **unidade de produção complexa**, isto é, uma unidade de produção composta por estabelecimentos onde ocorrem processos de trabalho interligados e administrados por um poder central, no caso, a unidade coletiva, controlada por um conselho de administração autonomizado.

Note-se, ainda, que essa dominação econômica passa, bem entendido, por uma dominação de tipo ideológico através da qual a cooperativa, ou melhor, seus dirigentes buscarão o consenso dos produtores. Trata-se de um trabalho que visa, antes de tudo, a “conscientizar o produtor do que ele deve pensar”.

Quando esse grupo dirigente falha na tarefa de conseguir a coesão interna — o que pode ocorrer quando o processo de autonomização ultrapassa certos limites críticos —, sobrevém uma crise de poder, a qual pode significar a alteração nas formas de dominação até então exercidas, seguida ou não da troca de direção. Em casos limites, isso pode exigir até a intervenção do Estado na solução dos conflitos.

Evidentemente, a condição para que esse grupo de empresários produtores possa exercer essa dominação sobre o corpo de associados é que tenha legitimidade, isto é, que possua as qualidades julgadas indispensáveis ao funcionamento do negócio.

Mas quais seriam essas “cartas marcadas” possuídas pela diretoria da cooperativa e que lhe dão esse poder a mais em relação ao corpo social?

Do nosso ponto de vista e parafraseando novamente os autores citados anteriormente, a principal fonte de poder desses dirigentes reside na “capacidade que têm de controlar certas zonas de incerteza pertinentes à organização” em função de sua capacitação funcional; no conhecimento do “meio ambiente” da cooperativa e, portanto, na capacidade de, num certo sentido, controlá-lo; e no conhecimento e controle da comunicação e das informações necessárias à operacionalização das atividades da cooperativa.